LEI N0 2.967199

RECONHECE OFICIALMENTE, NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL COMO MEIO DE COMUNILAÇÃO OBJETIVA E DE USO CORRENTE A LINGUAGEM GESTUAL CODIFICADA NA LÍNGUA BRASiLEIRA DE SINAiS - LIBRAS - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU DE AUTORIA DO VEREADOR MIGUEL PORFÍRIO, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica reconhecida oficialmente. pelo Município de Cascavel, a linguagem gestual codificada na Lingua Brasileira de Sinais - LIBRAS -. e outros recursos de expressão a ela associados. como rneio de comunicação objetiva e de uso corrente.

Parágrafo único - Compreende-se como Língua Brasileira de Sinais o meio de comunicação de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria,. utilizando como forma de expressão do surdo oriundo da respectiva comunidade.

Art. 2º - A rede pública municipal de ensino deverá garantir aos surdos o acesso à educação Bilingue (Libras e Língua Portuguesa) no processo ensino-apendizado, desde a educação infantil até os níveis de ensino cuja responsabilidade seja do município.

Art. 3º - Fica incluída a Língua Brasileira de sinais - Libras - no currículo da rede púb!ica municipal de ensino.

Art. 4º - A nível de ensino fundamental. a Língua Brasileira de Sinais - Libras – deverá ser incluída como conteúdo obrigatório nos cursos de formação na área da surdez

Art. 5º - A Administração Publica manterá seus quadros funcionais surdos, bem como. através da Secretaria Municipal de Educação. intérpretes da Língua Brasileira de de Sinais, para seu proceso de ensino-aprendizagem

Art. 60 - A Prefeitura do Municipal de Cascavel, através da Secretaria Municipal de educação, oferecerá cursos periódicos de Língua Brasileira de Sinais, em diferentes níveís, para surdos e respectivos familiares. Professores e outras pessoas Interessadas, inclusive para fins de formação de interpretes.

Art. 7" - VETADO.

Art. 8º - Para fazer face às de despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial da órdem de R$ 30.000,00, utilizando para sua cobertura um dos recursos definidos no artigo 43, parágrafo 1º da Lei nº 4.320/64.

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários, a execução desta Lei.

Art. 10º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 sessenta dias), contados da publicação.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de

Cascavel .29 de Junho de 1999

Salazar Barreiros

Prefeito Municipal

Dércio Galafassi

Secretário Municipal de Administração